

14. A taxa de exploração é anual e cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas Aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 15 de Março de 1988.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação,
Joaquim Leitão da Rocha Cabral.

GABINETE DO GOVERNO DE MACAU

Despacho n.º 24/GM/88

Considerando o estabelecido no artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e o n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro, determino:

1. É aprovado o modelo de título de identificação em anexo ao presente despacho.

2. O título de identificação anteriormente referido será emitido pelo Comando das Forças de Segurança de Macau através da Polícia de Segurança Pública.

3. Pela prática dos actos relativos à emissão do título de identificação são devidos os emolumentos previstos no regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 1 796, de 5 de Julho de 1969, para a emissão de título de residência, os quais constituirão receita do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 7 de Março de 1988.

— O Governador, *Carlos Montez Melancia.*

Pág. 1
第一頁



GOVERNO DE MACAU
澳門政府

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU
澳門保安部隊

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
治安警察廳

TÍTULO DE IDENTIFICAÇÃO
DE
TRABALHADOR NÃO-RESIDENTE
非本地勞工身份咭

N.º ...

Macau, ... de ... de 19 ...
澳門 日 月 年

O Comandante,
廳長
...

Pág. 2
第二頁

Fotografia
相片

Nome ...
姓名
Data do nascimento ...
出生日期
Estado civil ...
婚姻狀況
Profissão ...
職業
Filho de ...
父
e de ...
母
Naturalidade ...
出生地
Nacionalidade ...
國籍
Procedência ...
原來地

Pág. 3
第三頁

REVALIDAÇÕES
續期

VÁLIDO ATÉ 有效期至	RECIBO 收據		Rubrica 簡簽
	N.º 編號	Data 日期	

Pág. 4
第四頁

O titular deste documento encontra-se sob custódia de ...
持咭人係受如下機構監管

...
...

Está autorizado a prestar serviço ...
准許在如下機構服務

....
....

Emolumentos ... 費用	Até 6 meses	\$ 15,00
	六個月	十五元
	Mais de 6 meses	\$ 30,00
	年	三十元

(Artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 50/85/M, de 25 de Junho, e n.º 13 do Despacho n.º 12/GM/88, de 1 de Fevereiro).